



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 - MP/PGJ

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, objetivando a prestação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, localizada na Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, Chácara Sto. Antônio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.074.175/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Ponciano Serra**, portador do documento de identidade n.º 29499596 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 219.802.708-99, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2019.023424**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota oficial pertencente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de seguro para a frota de veículos oficiais pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, entre carros e motos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

1. Colisão, incêndio, furto e roubo;
2. Abalroamento;
3. Capotagem;
4. Queda de precipícios e pontes;
5. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não sejam parte integrante e não estejam nele fixados;
6. Granizo;
7. Furacão;
8. Terremoto;
9. Submersão total ou parcial;
10. Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com valor de franquia diferenciada;
11. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, motoristas e passageiros;
12. Indenização por danos materiais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo;
13. Danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
14. Indenização por morte acidental, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
15. Indenização por invalidez permanente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocupante;
16. Indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
17. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
18. Em caso de sinistro onde as vítimas tenham que receber atendimento médico privado, a seguradora se obriga a fazer o pagamento da indenização diretamente à unidade hospitalar onde ocorrer o atendimento;
19. Cobertura adicional 24 (vinte e quatro) horas em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços: 1) chaveiro; 2) reboque; 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a **CONTRATADA** obrigará-se ao pagamento de indenização, em moeda corrente, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, conforme fator de ajuste referente à tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) vigente.

Parágrafo segundo. Quaisquer consertos e reparos que se fizerem necessários, deverão ser executados em concessionárias ou oficinas credenciadas.

Parágrafo terceiro. Deverá ser assegurada assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque) para os veículos cobertos com o seguro. Esta cobertura deverá abranger todo o Estado do Amazonas, inclusive em caso de pane, e todas as despesas do reboque serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ e seus anexos;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 27 de março de 2020, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2019.023424;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução, sob o regime **empregada por preço global**, do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à **FISCALIZAÇÃO** do serviço contratado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, seja mediante ofício ou outros documentos;
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
4. Impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com o contrato e com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
6. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da autoridade competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
8. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
9. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. Informar à autoridade competente, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, antes do término da vigência contratual, conforme estipula o Ato n.º 112/2012 – PGJ, acerca do término do contrato, encaminhando caso cabível a solicitação de prorrogação ou de nova contratação, com as devidas justificativas para a continuidade da prestação dos serviços contratados;
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
13. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;
14. Verificar a compatibilidade dos preços cobrados e proceder a sua medição e atestação dos serviços. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;
15. Atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
16. Encaminhar imediatamente a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, ao setor de pagamento;
17. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Realizar os serviços, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no edital e seus anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;
2. Manter, na cidade de Manaus/AM, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, para dar suporte adequado à **CONTRATANTE**;
3. Manter central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para aviso de sinistros e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro.
 - a. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, *fax* ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o estado do Amazonas.
 - b. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
 - c. Para os casos previstos no subitem 19 da cláusula segunda, a **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, **sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE**.
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
8. Não utilizar, o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no certame licitatório.
10. Apresentar na sede da **CONTRATANTE** a fatura correspondente às apólices de seguro emitidas, que deverá ser atestada pela Seção de Transportes da CONTRATANTE.
 - a. As apólices e/ou notas fiscais deverão estar devidamente discriminadas em nome da **Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com Fazenda Federal (incluindo obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.
11. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, **devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.
13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/ME, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias.
2. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos.
3. Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
4. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
5. Informar a necessidade de endossar a apólice, por motivo de inclusão, substituição ou remoção de veículos segurados.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos neste termo, no edital e seus anexos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO E ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO:

A **CONTRATADA** tem o prazo para a cobertura da frota de veículos da **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, deverá ser de 12 (meses), a contar de zero hora, do dia 14 de abril de 2020, devendo ser observado o seguinte:

1. O objeto será executado com cobertura adicional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, em todo estado do Amazonas.
2. Emitir a apólice de seguro e entregá-la na Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato;
3. Para a emissão de 2ª via da apólice, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pelo titular da Seção de Transportes da **CONTRATANTE**.
4. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da apólice será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo titular da Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, contados da data de emissão do recebimento provisório.

Parágrafo único. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura do serviço contratado, em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas neste contrato, no edital e na lei.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar o seguinte:

1. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, prioritariamente, à concessionária/oficina credenciada que promover o conserto do veículo.
 - a. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular, referente ao fisco, à seguridade social e ao FGTS, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à **SEGURADORA** emitente da apólice (**CONTRATADA**), que se responsabilizará pelo repasse.
2. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
3. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, uma vez paga a indenização integral.
4. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5 e 6 desta cláusula.
 - a. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que aparecerem durante o período da sua vigência.
 - b. A emissão e entrega do endosso não deverá ser superior ao **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pela Seção de Transportes.
5. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
 - a. Caberá ao Setor de Compras e Serviços da **CONTRATANTE**, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.
6. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**.

 - a. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE** à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica, com confirmação de entrega e recebimento ou via carta, com aviso de recebimento.
 - b. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a **15 (quinze) dias**.
7. Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.
8. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da **CONTRATANTE**.
9. O pernoite de veículos na residência do servidor/motorista ocorrerá apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.
10. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores têm idade acima de 18 (dezoito) anos;
11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela **CONTRATADA** estão compatíveis com os preços de mercado.
12. O valor de mercado será estabelecido com base nos valores da tabela **FIPE**, sendo que, em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “revista quatro rodas”, ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de tabela substituta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**, relativos ao prêmio anual total.

Parágrafo único. O valor deste contrato corresponde tão somente ao valor do prêmio, uma vez que as franquias serão pagas mediante demanda, conforme Proposta da **CONTRATADA**, datada de 27 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do prêmio à **CONTRATADA** será efetuado de forma única, após o adimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal e/ou apólice, emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo ou enviados ao e-mail protocolo@mpam.mp.br com antecedência mínima de **30 (trinta) dias da data de vencimento**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento do seguro será único e efetuado somente após a apresentação da documentação exigida no contrato e emissão, pela **FISCALIZAÇÃO**, do **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo sétimo. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo oitavo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903969 – Seguros Gerais, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 02/04/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00557, no valor de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital.

Parágrafo primeiro. Será considerado índice inicial ao da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto n.º 1.054/94 e Lei n.º 10.192/01):

$$R = (V \times I) \div I_0 - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

Parágrafo segundo. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento deste contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, devendo a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

Parágrafo quarto. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quinto. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo sexto. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Parágrafo sétimo. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 1 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, em data posterior por comum acordo entre as partes.

Parágrafo oitavo. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo nono. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido.

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de correção dos erros sistêmicos e outros que eventualmente possam surgir após a instalação dos softwares, limitado a 10% (dez inteiros por centos). O atraso superior a esse limiete poder ser considerado como **descumprimento parcial** da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM**, na forma prevista no Edital.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores, não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Representante Legal da Empresa Mapfre Seguros Gerais S/A



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 07/04/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ponciano Serra, Usuário Externo**, em 13/04/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 13/04/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 13/04/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469587** e o código CRC **C71CD0FE**.